

PROJETO DE LEI Nº 57  
DE DE MARÇO DE 2025

*“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, COMO SHOPPING, ESTACIONAMENTOS E PRAÇAS.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de postos de recarga para veículos elétricos e híbridos em locais públicos de grande circulação de pessoas, tais como shopping, estacionamentos e praças.

Art. 2º - A instalação dos postos de recarga deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Disponibilidade de, no mínimo, um ponto de recarga a cada 50 vagas de estacionamento;
- II - Utilização de energia proveniente de fontes renováveis, sempre que possível;
- III - Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
- IV - Sinalização adequada para a localização dos postos de recarga.

Art. 3º - Os postos de recarga poderão ser implementados por meio de parcerias público-privadas, concessões ou convênios com empresas do setor de energia.

Art. 4º - A manutenção e a operação dos postos de recarga serão de responsabilidade do órgão gestor do local público ou da empresa concessionária responsável pela infraestrutura.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência formal;
- II - Multa progressiva em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária da autorização para funcionamento do local.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto de lei visa promover a sustentabilidade e a mobilidade urbana por meio do incentivo ao uso de veículos elétricos e híbridos. A instalação de postos de recarga em locais de grande circulação de pessoas facilitará o acesso à infraestrutura de recarga, incentivando a adesão a veículos menos poluentes e contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de março de 2025

RESPEITOSAMENTE

---

Breno Gois de Rezende  
Presidente